



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

PODER LEGISLATIVO

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PROMULGAÇÃO

#### **Lei Municipal nº 3.525, de 30 de junho de 2026.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NESTE MUNICÍPIO.

O **Presidente da Câmara de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a implantar sistema de reconhecimento facial nas unidades da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O sistema de que trata esta Lei terá como objetivos:

- I – promover maior segurança nas unidades escolares, controlando o acesso de alunos, servidores e visitantes;
- II – realizar o registro automatizado de frequência escolar dos alunos;
- III – otimizar a gestão administrativa das instituições de ensino;
- IV – permitir maior integração entre escola e família, inclusive com envio de notificações sobre entrada e saída dos alunos;
- V – contribuir para o combate à evasão escolar.

**Art. 3º** A implantação do sistema deverá observar:

- I – o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);
- II – a obtenção de consentimento dos pais ou responsáveis legais para o cadastro biométrico dos alunos menores de idade;
- III – a garantia de armazenamento seguro das informações coletadas;
- IV – a utilização dos dados exclusivamente para fins educacionais e de segurança.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou contratos com empresas especializadas para a implantação e operação do sistema.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – cronograma de implantação;

Tiago Faria Leal

Vereador-Presidente – Biênio 2025/2026

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-6280





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

PODER LEGISLATIVO

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

- II – critérios técnicos e operacionais;
- III – diretrizes de proteção de dados e privacidade;
- IV – mecanismos de fiscalização e controle.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tiago Faria Leal**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

**Tiago Faria Leal**

Vereador-Presidente – Biênio 2025/2026

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar – Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone: (28) 3529-6280

